



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: "Cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

O vereador **HARI OSCAR WEIPPERT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica do Município, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece diretrizes para sua consecução e cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

§ 1º Para os efeitos dessa Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autismo aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II.

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de Dezembro de 2012; Lei 13.146/15, Lei de Inclusão e Lei 13.977/2020.

V - Priorizar e fazer valer a lei 13.977/2020 com a instituição de carteira de identificação do autista, determinando o órgão competente para tal.

VI- Identificar, orientar e organizar espaços e eventos que tenham a presença de pessoas com transtorno do Espectro do autista (TEA), a fim de fazer valer os seus direitos.

VII - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VIII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como à pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

I - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista

II - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei, inclusive definir os órgãos competentes para fiscalizar a efetividade dos direitos instituídos por ela.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2022.

HARI OSCAR WEIPPERT
Vereador



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br

